

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 1.943, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de redação dos incisos II e III e acréscimo de inciso IV, no artigo 14, bem como alteração do Anexo I e extinção do Anexo II, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

- **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1.º** Ficam alteradas as redações dos incisos II e III do artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, que passam a ser as seguintes:

Art. 14 (...)

- II Pagamento em pecúnia, cujo recurso será destinado à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.
- III Fornecimento de recursos materiais, execução de obras ou serviços, destinados à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.
- **Art. 2.º** Fica acrescentado no artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

IV – Doação de mudas ao viveiro municipal, a critério do Município.

At p



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- **Art. 3.º** O Anexo I Proporcionalidade de Mudas para fins de Compensação Ambiental Tabela de Compensação por Município Monteiro Lobato Classe de Prioridade Média, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, passa a ser o constante no novo Anexo I, que segue junto e fica fazendo parte da presente Lei.
- Art. 4.º Fica extinto o Anexo II da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023.
  - Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 24 de maio de 2024.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

NA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIR Secretária Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefejtura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## ANEXO I - PROPORCIONALIDADE DE MUDAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

### TABELA DE COMPENSAÇÃO POR MUNICÍPIO MONTEIRO LOBATO - CLASSE DE PRIORIDADE

#### MÉDIA

Corte de árungos quésicos /	
Corte de árvores exóticas (urbano ou rural)	1
Corte de árvores isoladas - espécies nativas não ameaçadas	10
Corte de árvores isoladas - espécies nativas ameaçadas de extinção	30
Supressão de vegetação nativa em estágio incial dentro e fora de APP	1,5x
Supressão de vegetação nativa em estágio médio dentro e fora de APP	2x
ntervenção em APP	1,4x

## Tabela 1 - Metodologia cálculo de compensação por atividade

- As espécies para o plantio compensatório deverão ser nativas regionais, ter diversidade e serem adequadas para o local de plantio.
- II. Consideram-se espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA № 443, de 17 de dezembro de 2014, e da Lista Estadual Oficial do Estado de São Paulo, conforme Resolução SMA № 57/2016, ou das atualizações posteriores.
- III. A compensação ambiental no caso de supressão de espécies ameaçadas de extinção, deverá considerar no mínimo 10% de mudas da mesma categoria de ameaça.
- IV. A compensação ambiental no caso de supressão de indivíduo de porte arbóreo notável, por seu porte e respectivo serviço ecossistêmico, seguirá a mesma relação atribuída às espécies sob risco de extinção, no quadro apresentado neste artigo.
- V. O plantio compensatório deverá seguir os critérios da Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015, exceto quando for realizado em áreas urbanas.